



BOLETIM OFICIAL

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

Despachos Conjunto n.º 48/2026

Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação ao projeto turístico "Cape Verde Sailing", da firma Cape Verde Sailing, Sociedade Unipessoal, Lda, localizado na Ilha do Sal. 4

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato do Despacho n.º 28/GMAI/2026

Promovendo para o Posto de Chefe de Esquadra da Polícia Nacional, os efetivos da PN, que se indicam. 6

Aviso n.º 29/2026

Citando Guilherme Cardoso, mais conhecido por "Minó", Subintendente da Polícia Nacional, na situação de aposentado, residente nesta cidade. 8

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 72/2026

Dando por finda, a comissão de serviço de natureza diplomática de Alice Maria Ferreira Santos, Ministra Plenipotenciária Nível III, no cargo de Cônsul-Geral de Cabo Verde em Nice, França. 9

Extrato do Despacho n.º 73/2026

Dando por finda, a comissão de serviço de natureza diplomática de Gregório Santos Lopes Semedo, Embaixador no cargo de Cônsul-Geral de Cabo Verde em Roterdão, Holanda. 10

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 03/MECITD/2026

Dando por finda, a seu pedido, o contrato de gestão de Danilson Fernando Borges Tavares, no cargo de Diretor Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais. 11

Extrato do Despacho n.º 04/MECITD/2026

Dando por finda o contrato de gestão de Carlos José Oliveira Bentub, no cargo de Coordenador Nacional do Fomento Empresarial. 12

MINISTÉRIO DA SAÚDE***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*****Anulação de Publicação n.º 9/2026**

Anulando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 142, II Série, de 29 de julho de 2026, referente ao extrato de transferência de Fernanda Évora Neves Duarte, Enfermeira Geral, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde. 13

Extrato do Despacho n.º 1150/2026

Autorizando a transferência de Graciete da Veiga Silva, Enfermeira, da Delegacia de Saúde de Santa Catarina para a Delegacia de Saúde de Santa Cruz. 14

Extrato do Despacho n.º 1151/2026

Determinando a contratação e colocação de uma Enfermeira Graduada Nível I, em regime de contrato por tempo indeterminado, no âmbito do Concurso Público n.º 12/MSSS/2023, do Ministério da Saúde. 15

Extrato do Despacho n.º 1152/2026

Autorizando a exoneração de Luísa Adelaide Gomes dos Reis Vasconcelos, Apoio Operacional Nível I - Telefonista, do Quadro de Pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde. 16

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*****Extrato do Despacho n.º 1153/2026**

Autorizando o regresso ao quadro de origem de Silvino da Luz Landim Borges, Professor do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do Quadro de Pessoal da Escola Secundária de Chão Bom. 17

Extrato do Despacho n.º 1154/2026

Autorizando o regresso ao quadro de origem de Isa Maria Gomes Miranda Monteiro, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina 18

Extrato do Despacho n.º 1155/2026

Autorizando o regresso ao quadro de origem de Maison Jorge Correia Delgado, Professor do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Porto Novo. 19

Extrato do Despacho n.º 1156/2026

Autorizando o regresso ao quadro de origem de Eunice Monteiro Barreto, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia. 20

Extrato do Despacho n.º 1157/2026

Autorizando o regresso ao quadro de origem de Natalina de Jesus da Veiga Semedo e de Amanda Abade Lopes. 21

Extrato do Despacho n.º 1158/2026

Concedendo Licença sem Vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a Edson Vladmar Gomes Brito Barros, Apoio Operacional, Nível I, afeto à Escola Secundária de Achada Grande. 22

Extrato do Despacho n.º 1159/2026

Concedendo Licença sem Vencimento, de curta duração, pelo período de 2 (dois) meses, a Yarine da Graça Neves, Professora do 2º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário, GEF 5, Nível I, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia. 23

Extrato do Despacho n.º 1160/2026

Autorizando a conversão de Licença sem Vencimento para longa duração de Adelina José Marcelino, Professora do Ensino Básico Assistente I, GEF 4, Nível II, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe. 24

Extrato do Despacho n.º 1161/2026

Concedendo Licença sem Vencimento, por um período de 01 (um) ano, aos Professores que se indicam. 25

Extrato do Despacho n.º 1162/2026

Autorizando a prorrogação de Licença sem Vencimento, por um período de 1 (um) ano a Erika Helena Fonseca Almeida. 27

Extrato do Despacho n.º 1163/2026

Autorizando a prorrogação de licença sem vencimento, por um período de 1 (um), aos Professores que se indicam. 28

Extrato do Despacho n.º 1164/2026

Concedendo a conversão de licença sem vencimento, para longa duração do Professores que indicam. 31

Retificação n.º 92/2026

Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 146, II Série, de 4 de agosto de 2026, referente à formalização do fim de destacamento de Deusa Josefa Mendonça Fernandes, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível IV. 33

PARTE E**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS*****Conselho de Administração*****Deliberação n.º 6/2026**

Aprovando o Código de Conduta dos Intervenientes do Sistema Nacional da Contratação Pública. 34

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despachos Conjunto n.º 48/2026

Sumário: Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação ao projeto turístico "Cape Verde Sailing", da firma Cape Verde Sailing, Sociedade Unipessoal, Lda, localizado na Ilha do Sal.

Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação

Tendo,

A Firma CAPE VERDE SAILING, SOCIEDADE UNIPessoal LDA, NIF 288069390, com sede na Cidade De Santa Maria, Nossa Senhora Das Dores, Santa Maria, Ilha do Sal, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURISTICA DE REMODELAÇÃO a favor do projeto denominado "CAPE VERDE SAILING", localizado na zona de Lombinha Preta, Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, conformemente ao exarado na Ata n.º 02 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 21 de abril de 2026, mais precisamente, por se tratar:

- De uma iniciativa nacional com mais de sete anos de experiência no setor e que já consolidou a sua posição no segmento do turismo náutico através da organização de atividades recreativas e experiências marítimas de elevada qualidade, destacando-se os passeios de vela, experiências de snorkeling e observação da vida marinha, valorizando os recursos naturais e o potencial turístico da ilha do Sal.
- De um projeto que a dispõe de uma frota composta por três embarcações e pretende fazer a expansão através da importação de uma nova embarcação e o reforço gradual da capacidade operacional da frota, com vista a responder ao aumento da procura turística e à diversificação dos serviços prestados.
- De um investimento orçado em cerca de 300.000 euros no âmbito da fase de ampliação e modernização das operações, permitindo a criação de 20 novos postos de trabalho, totalizando cerca de 25 empregos diretos, dos quais 20 destinados a trabalhadores nacionais e 5 a trabalhadores estrangeiros especializados, contribuindo para a dinamização da economia local, transferência de competências e fortalecimento do setor do turismo náutico em Cabo Verde.

A iniciativa encontra-se alinhada com as estratégias nacionais de desenvolvimento do turismo sustentável, promovendo a diversificação da oferta turística da Ilha do Sal, a valorização do turismo marítimo e a criação de experiências autênticas e diferenciadas, com impacto positivo na economia e na promoção internacional do destino Cabo Verde.

Assim sendo, uma vez cumpridos os requisitos técnicos e legais, DECIDIU-SE pela atribuição do

ESTATUTO DE UTILIDADE TURISTICA DE REMODELAÇÃO a favor do projeto turístico “CAPE VERDE SAILING” NIF-500049823, com base no disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 10º e 15º e 24º do decreto-lei nº 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12º, 14º e 15º da Lei nº 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei nº 86/IX/2020, de 28 de abril e pela Lei n.º 45/X/2024, de 30 de dezembro.

Cumpra-se,

Cidade da Praia, aos 18 de maio de 2026. — O Ministro do Turismo e Transportes, *José Sá Nogueira* e o Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Direção Nacional da Polícia Nacional**Extrato do Despacho n.º 28/GMAI/2026**

Sumário: Promovendo para o Posto de Chefe de Esquadra da Polícia Nacional, os efetivos da PN, que se indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna

De 5 de agosto de 2026

Nos termos da alínea a) do artigo 38.º, conjugado com as alíneas a) e d) do artigo 31.º e, ainda, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, e em conformidade com os n.ºs 1 e 2 dos artigos 41.º e 43.º do Decreto-Regulamentar n.º 9/2017, são promovidos:

N.º	NOME	POSTO	Ref. ^a	Esc.	PROMOÇÃO A		
					POSTO	Ref. ^a	Esc.
1	Emílio Gomes Varela	1.º Subchefe	6	A	Chefe de Esquadra	9	A
2	Mário Jorge dos Santos de Carvalho	Agente Principal	3	A	Chefe de Esquadra	9	A
3	Inílsa Varela Moreno	Agente Principal	3	A	Chefe de Esquadra	9	A
4	Orlandino Lima Sequeira	1.º Subchefe	6	A	Chefe de Esquadra	9	A
5	Cláudio dos Santos Delgado	1.º Subchefe	6	A	Chefe de Esquadra	9	A
6	Adilson Jorge Furtado Mendes Moreira	Agente Principal	3	A	Chefe de Esquadra	9	A
7	Orlando Andrade Cardoso	Agente Principal	3	A	Chefe de Esquadra	9	A
8	Ivandren Fortes Fonseca	Agente Principal	3	A	Chefe de Esquadra	9	A
9	Vanilson Jorge Tavares Gomes	Agente Principal	3	A	Chefe de Esquadra	9	A
10	Victor Manuel Afonso Monteiro	Agente de 1.ª Classe	2	A	Chefe de Esquadra	9	A

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 10 de agosto de 2026. — O Chefe da Divisão, *Samuel Plácido Delgado do Rosário*, Subcomissário.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Direção Nacional da Polícia Nacional

Aviso n.º 29/2026

Sumário: Citando Guilherme Cardoso, mais conhecido por “Minó”, Subintendente da Polícia Nacional, na situação de aposentado, residente nesta cidade.

Notificação da Acusação

Nos termos do disposto no artigo 83.º, n.º 5, do Decreto-Legislativo n.º 9/2010, de 28 de setembro, que aprova o Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional (RDPP-PN), fica citado o Sr. Guilherme Cardoso, mais conhecido por “Minó”, Subintendente da Polícia Nacional, na situação de aposentado, residente nesta cidade, para, no prazo máximo de quinze (15) dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no Boletim Oficial, apresentar, querendo, a sua defesa por escrito no âmbito do Processo Disciplinar n.º 26DNPDIS0003, que lhe é movido. O arguido poderá, pessoalmente ou por intermédio do seu advogado, consultar o referido processo na Secretaria do Gabinete do Diretor Nacional da Polícia Nacional, durante o horário normal de expediente, beneficiando de todos os direitos previstos nos artigos 64.º, 65.º, 83.º e 84.º do RDPP-PN. É de referir que, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), a falta de resposta do arguido, dentro do prazo fixado, vale como efetiva audiência do arguido, para todos os efeitos legais.

Direção Nacional da Polícia Nacional, aos 10 de agosto de 2026. — O Instrutor, *Justiniano Gomes Moreno*, Superintendente da PN.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 72/2026

Sumário: Dando por finda, a comissão de serviço de natureza diplomática de Alice Maria Ferreira Santos, Ministra Plenipotenciária Nível III, no cargo de Cônsul-Geral de Cabo Verde em Nice, França.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades

De 6 de agosto de 2026

É dada por finda a comissão de serviço de natureza diplomática da Senhora Alice Maria Ferreira Santos, Ministra Plenipotenciária Nível III, no cargo de Cônsul-Geral de Cabo Verde em Nice, França, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 18/2026, de 6 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2026.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 10 de agosto de 2026. — A Diretora Geral, p.s., *Santarita Sanches Horta*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 73/2026

Sumário: Dando por finda, a comissão de serviço de natureza diplomática de Gregório Santos Lopes Semedo, Embaixador no cargo de Cônsul-Geral de Cabo Verde em Roterdão, Holanda.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades

De 6 de agosto de 2026

É dada por finda a comissão de serviço de natureza diplomática do Senhor Gregório Santos Lopes Semedo, Embaixador no cargo de Cônsul-Geral de Cabo Verde em Roterdão, Holanda, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 18/2026, de 6 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2026.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 10 de agosto de 2026. — A Diretora Geral, p.s., *Santarita Sanches Horta*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TRANSIÇÃO DIGITAL
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 03/MECITD/2026

Sumário: Dando por finda, a seu pedido, o contrato de gestão de Danilson Fernando Borges Tavares, no cargo de Diretor Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Economia, Comércio, Indústria e
Transição Digital

De 31 de julho de 2026

É dado por findo, a seu pedido, o contrato de gestão do Sr. Danilson Fernando Borges Tavares, no cargo de Diretor Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais do Ministério das Finanças, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de agosto de 2026.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Economia, Comércio, Indústria e Transição Digital, aos 10 de agosto de 2026. — A Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Mónica Silva*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TRANSIÇÃO DIGITAL
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 04/MECITD/2026

Sumário: Dando por finda o contrato de gestão de Carlos José Oliveira Bentub, no cargo de Coordenador Nacional do Fomento Empresarial.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Economia, Comércio, Indústria e
Transição Digital

De 3 de agosto de 2026

É dado por findo o contrato de gestão do Sr. Carlos José Oliveira Bentub, no cargo de Coordenador Nacional do Fomento Empresarial do Ministério da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2026.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Economia, Comércio, Indústria e Transição Digital, aos 10 de agosto de 2026. — A Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Mónica Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Anulação de Publicação n.º 9/2026

Sumário: Anulando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 142, II Série, de 29 de julho de 2026, referente ao extrato de transferência de Fernanda Évora Neves Duarte, Enfermeira Geral, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 142, II Série, de 29 de julho de 2026, referente à transferência da Sra. Fernanda Évora Neves Duarte, Enfermeira Geral, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta à Delegacia de Saúde do Paul, é anulada a publicação do extrato na íntegra.

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 6 de agosto de 2026. — A Diretora Geral, *Jamira Duarte*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1150/2026

Sumário: Autorizando a transferência de Graciete da Veiga Silva, Enfermeira, da Delegacia de Saúde de Santa Catarina para a Delegacia de Saúde de Santa Cruz.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Saúde

De 4 de agosto de 2026

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e na alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do artigo 132.º e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 136.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, alterada pela Lei n.º 49/X/2025, de 7 de abril, é transferida Graciete da Veiga Silva, Enfermeira, da Delegacia de Saúde de Santa Catarina para a Delegacia de Saúde de Santa Cruz.

O presente despacho produz efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

A Diretora Geral, *Jamira Duarte*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1151/2026

Sumário: Determinando a contratação e colocação de uma Enfermeira Graduada Nível I, em regime de contrato por tempo indeterminado, no âmbito do Concurso Público n.º 12/MSSS/2023, do Ministério da Saúde.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Saúde

De 31 de julho de 2026

Na sequência do Concurso Público n.º 12/MSSS/2023, destinado à constituição de uma reserva de recrutamento de Enfermeiros Graduados - Nível I, mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado para o Ministério da Saúde, conforme o anúncio n.º 12/MS/2023, publicado no Boletim Oficial n.º 232, II Série, de 15 de dezembro de 2023, determina-se a contratação e colocação de uma (1) profissional, em regime de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Enfermeira Graduada - Nível I, de acordo com a distribuição abaixo indicada.

N.º	Nome do Candidato	Colocação
1	Edna Conceição Carvalho de Pina*	Hospital Regional Santa Rita Vieira

*Visado pelo tribunal de Contas no dia 25 de junho de 2026.

Direção do Serviço de Recursos Humanos, na Praia, aos 02 de agosto de 2026. — A Diretora Geral, *Jamira Duarte*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1152/2026

Sumário: Autorizando a exoneração de Luísa Adelaide Gomes dos Reis Vasconcelos, Apoio Operacional Nível I - Telefonista, do Quadro de Pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Saúde

De 31 de julho de 2026

Ao abrigo do disposto no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 21/2025, de 3 de julho, conjugado com a alínea d) do artigo 93.º e a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 94.º, todos da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, alterada pela Lei n.º 49/X/2025, de 7 de abril, é autorizada a exoneração da Sra. Luísa Adelaide Gomes dos Reis Vasconcelos, Apoio Operacional Nível I - Telefonista, pertencente ao quadro de pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Agostinho Neto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2026.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 5 de agosto de 2026. — A Diretora Geral, *Jamira Duarte*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1153/2026

Sumário: Autorizando o regresso ao quadro de origem de Silvino da Luz Landim Borges, Professor do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do Quadro de Pessoal da Escola Secundária de Chão Bom.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

De 17 de dezembro de 2025

Silvino da Luz Landim Borges, Professor do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do quadro de pessoal da Escola Secundária de Chão Bom, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2021, é autorizado o regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto nos artigos 53.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro, no centro de custo 40.10.16.11.38.01 - Orçamento do Ministério da Educação.

Praia, aos 3 de agosto de 2026. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1154/2026

Sumário: Autorizando o regresso ao quadro de origem de Isa Maria Gomes Miranda Monteiro, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

De 19 de janeiro de 2026

Isa Maria Gomes Miranda Monteiro, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina, ST, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 8 de dezembro de 2008, é autorizado o regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto nos artigos 53.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, e do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2023, de 6 de março, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro, no centro de custo 40.10.16.07.16.01 - Orçamento do Ministério da Educação.

Praia, aos 3 de agosto de 2026. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1155/2026

Sumário: Autorizando o regresso ao quadro de origem de Maison Jorge Correia Delgado, Professor do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Porto Novo.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

De 22 de maio de 2026

Maison Jorge Correia Delgado, Professor do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Porto Novo, na situação de licença sem vencimento, até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2023, é autorizado o regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro, no centro de custo 40.10.16.07.06.01 - Orçamento do Ministério da Educação.

Praia, aos 3 de agosto de 2026. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1156/2026

Sumário: Autorizando o regresso ao quadro de origem de Eunice Monteiro Barreto, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

De 16 de março de 2026

Eunice Monteiro Barreto, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 3 de janeiro de 2023, é autorizado o regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro, no centro de custo 40.10.16.07.01.01 - Orçamento do Ministério da Educação.

Praia, aos 3 de agosto de 2026. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1157/2026

Sumário: Autorizando o regresso ao quadro de origem de Natalina de Jesus da Veiga Semedo e de Amanda Abade Lopes.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

De 4 de agosto de 2026

Natalina de Jesus da Veiga Semedo, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível I, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina, ST, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2024, é autorizada o regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Amanda Abade Lopes, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do quadro de pessoal da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 15 de setembro de 2025, é autorizada o regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro, no centro de custo 40.10.16.11.38.01 - Orçamento do Ministério da Educação.

Praia, aos 7 de agosto de 2026. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1158/2026

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a Edson Vladmar Gomes Brito Barros, Apoio Operacional, Nível I, afeto à Escola Secundária de Achada Grande.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

De 9 de agosto de 2026

Edson Vladmar Gomes Brito Barros, Apoio Operacional, Nível I, afeto à Escola Secundária de Achada Grande, é concedida a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos do disposto nos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2026.

Praia, aos 7 de agosto de 2026. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1159/2026

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento, de curta duração, pelo período de 2 (dois) meses, a Yarine da Graça Neves, Professora do 2º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário, GEF 5, Nível I, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

De 17 de junho de 2026

Yarine da Graça Neves, Professora do 2º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário, GEF 5, Nível I, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, é concedida a licença sem vencimento, de curta duração, 2 (dois) meses, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente, com efeitos a partir de 2 de novembro de 2026.

Praia, aos 7 de agosto de 2026. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1160/2026

Sumário: Autorizando a conversão de Licença sem Vencimento para longa duração de Adelina José Marcelino, Professora do Ensino Básico Assistente I, GEF 4, Nível II, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

De 4 de agosto de 2026

Adelina José Marcelino, Professora do Ensino Básico Assistente I, GEF 4, Nível II, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2023 (Boletim Oficial, II Série, n.º 147, de 14 de agosto de 2023), é autorizada a conversão de licença sem vencimento para longa duração, ao abrigo dos artigos 50.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Praia, aos 7 de agosto de 2026. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1161/2026

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento, por um período de 01 (um) ano, aos Professores que se indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

De 23 de julho de 2026

Milton Jorge Tavares Fernandes, Monitor Especial, GEF 3, Nível V, afeto à Escola Secundária Regina Silva, é concedida a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos do disposto nos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

João Lopes Silva, Apoio Operacional, Nível I, afeto à Escola Secundária Baltazar Lopes da Silva, é concedida licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos do disposto nos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2026.

Nilton Correia da Costa, Professor do 2º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do quadro de pessoal do Liceu Amílcar Cabral, é concedida a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos do disposto nos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Lucialina Patrícia Teixeira Almeida Soares, Professora do 2º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário, GEF 5, Nível IV, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Vicente, é concedida a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos do disposto nos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Ana Indira Teixeira Ferreira, Professora do 2º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Salvador do Mundo, é autorizada a anulação de licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano (Boletim Oficial n.º 104, II Série, de 5 de junho de 2026), com efeitos a partir de 1 de setembro

de 2026.

Praia, aos 7 de agosto de 2026. — A Diretora, *Dulcinea Lima Fermino*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1162/2026

Sumário: Autorizando a prorrogação de Licença sem Vencimento, por um período de 1 (um) ano a Erika Helena Fonseca Almeida.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

De 4 de agosto de 2026

Erika Helena Fonseca Almeida, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do quadro de pessoal da Escola Secundária José Augusto Pinto, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 2 de junho de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 2 de junho de 2026.

Praia, aos 7 de agosto de 2026. — A Diretora, *Dulcinea Lima Fermino*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1163/2026

Sumário: Autorizando a prorrogação de licença sem vencimento, por um período de 1 (um), aos Professores que se indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

De 23 de julho de 2026

Emanuel Cardoso da Silva, Professor do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do quadro de pessoal da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de outubro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2026.

Jennifer Lara Delgado Neves da Silva, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do quadro de pessoal da Escola Secundária de Achada Grande, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Maria José Barbosa da Silva Tavares, Professora do Ensino Básico Assistente I, GEF 3, Nível IX, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Vicente, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Mónica Suzi Gonçalves Ferreira, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do quadro de pessoal da Escola Secundária Fulgêncio Tavares, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Eneudira Marise Xavier Pinto Fonseca, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Domingos, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos

48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Ana Andrade Pereira Cabral, Professora do Ensino Básico Assistente I, GEF 4, Nível IV, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Maria Conceição Pina Ribeiro, Monitora Especial, GEF 3, Nível V, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de outubro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2026.

Ana Helena Rodrigues Oliveira, Professora do Ensino Básico Assistente I, GEF 4, Nível II, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 30 de dezembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2026.

Liliana Gabriela Azevedo Barroso, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível IV, do quadro de pessoal da Escola Secundária Suzete Delgado, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Nuno Miguel de Pina Alves, Professor do Ensino Básico Assistente I, GEF 4, Nível II, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Aida Teixeira Mendes, Professora do Ensino Básico Assistente I, GEF 3, Nível VIII, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma,

por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Rosa Domingas de Pina Gonçalves, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível I, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Elisângelo Afonseca Freire, Professor do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível III, do quadro de pessoal do Liceu Domingos Ramos, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Leonor Gomes Furtado, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível VI, do quadro de pessoal do Liceu Amílcar Cabral, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Larissa Teixeira Fidalgo de Pina, Apoio Operacional, Nível I, afeta à Escola Secundária Teixeira de Sousa, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 30 de maio de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 30 de maio de 2026.

Praia, aos 7 de agosto de 2026. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1164/2026

Sumário: Concedendo a conversão de licença sem vencimento, para longa duração do Professores que indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

De 23 de julho de 2026

Joanita Monteiro Fonseca, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível I, do quadro de pessoal da Escola Técnica João Varela, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2023 (Boletim Oficial, II Série, n.º 147, de 14 de agosto de 2023), é autorizada a conversão de licença sem vencimento para longa duração, ao abrigo dos artigos 50.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Elizete Maria Semedo Cardoso Freire, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível VI, do quadro de pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2023 (Boletim Oficial, II Série, n.º 191, de 18 de outubro de 2023), é autorizada a conversão de licença sem vencimento para longa duração, ao abrigo dos artigos 50.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Solângia Alves José Marcelino, Professora do Ensino Básico Assistente I, GEF 3, Nível IX, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2023 (Boletim Oficial, II Série, n.º 147, de 14 de agosto de 2023), é autorizada a conversão de licença sem vencimento para longa duração, ao abrigo dos artigos 50.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Vanda Helena Monteiro Neves, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível IV, do quadro de pessoal da Escola Técnica João Varela, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2023 (Boletim Oficial, II Série, n.º 147, de

14 de agosto de 2023), é autorizada a conversão de licença sem vencimento para longa duração, ao abrigo dos artigos 50.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Estevam Lobo Gomes, Professor do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível I, do quadro de pessoal da Escola Secundária dos Mosteiros, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2025 (Boletim Oficial, II Série, n.º 193, de 13 de outubro de 2025), é autorizada a conversão de licença sem vencimento para longa duração, ao abrigo dos artigos 50.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Praia, aos 7 de agosto de 2026. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Retificação n.º 92/2026

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 146, II Série, de 4 de agosto de 2026, referente à formalização do fim de destacamento de Deusa Josefa Mendonça Fernandes, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível IV.

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 146, II Série, de 4 de agosto de 2026, referente à formalização do fim de destacamento de Deusa Josefa Mendonça Fernandes, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/Ensino Secundário, GEF 5, Nível IV, pelo que se faz a retificação da referida publicação.

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026

Deve ler-se:

Com efeitos a partir do ano letivo 2024/2025

Praia, aos 7 de agosto de 2026. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Conselho de Administração

Deliberação n.º 6/2026

Sumário: Aprovando o Código de Conduta dos Intervenientes do Sistema Nacional da Contratação Pública.

De 05 de agosto de 2026

O Código de Conduta dos Intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública aprovado pela primeira vez em 2012 foi atualizado em 2017 adequando as novas normas da contratação pública. O documento estabeleceu um conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional, fixando orientações para todos os Intervenientes no Sistema Nacional de Contratação Pública sobre medidas concretas que permitam alcançar uma maior eficácia, transparência, prestação de contas e cumprimento das melhores práticas de contratação pública.

Assim, no âmbito da melhoria e atualização contínua das normas de conduta, a ARAP decidiu atualizar o documento tendo sido colocado em consulta pública em julho de 2024.

Acolhida todas as contribuições dos intervenientes do Sistema Nacional da Contratação Pública e dos cidadãos. A ARAP, ao abrigo do artigo 10º alínea c) do Decreto-lei nº 55/2015 de 9 de outubro;

E, no uso da faculdade conferida pela alínea d) do artigo 13º, do Decreto-lei n.º 55/2015 de 9 de outubro, o Conselho de Administração da ARAP no âmbito da sua 5ª reunião ordinária, ocorrida aos 11 dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, delibera pela aprovação do presente Código de Conduta dos Intervenientes do Sistema Nacional da Contratação Pública.

Praia, aos 5 de agosto de 2026. — O Conselho de Administração, *Samira Duarte* e *Nilda Gonçalves*.

Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

Conselho de Administração

Deliberação nº 6/2026

de 05 de agosto

O Código de Conduta dos Intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública aprovado pela primeira vez em 2012 foi atualizado em 2017 adequando as novas normas da contratação pública. O documento estabeleceu um conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional, fixando orientações para todos os Intervenientes no Sistema Nacional de Contratação Pública sobre medidas concretas que permitam alcançar uma maior eficácia, transparência, prestação de contas e cumprimento das melhores práticas de contratação pública.

Assim, no âmbito da melhoria e atualização contínua das normas de conduta, a ARAP decidiu atualizar o documento tendo sido colocado em consulta pública em julho de 2024.

Acolhida todas as contribuições dos intervenientes do Sistema Nacional da Contratação Pública e dos cidadãos. A ARAP, ao abrigo do artigo 10º alínea c) do Decreto-lei nº 55/2015 de 9 de outubro;

E, no uso da faculdade conferida pela alínea d) do artigo 13º, do Decreto-lei nº 55/2015 de 9 de outubro, o Conselho de Administração da ARAP no âmbito da sua 5ª reunião ordinária, ocorrida aos 11 dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, delibera pela aprovação do presente Código de Conduta dos Intervenientes do Sistema Nacional da Contratação Pública.

Fica revogado o aprovado pela Deliberação CA nº 07/2017, publicado no Boletim Oficial nº 28, de 6 de junho de 2017.

NOTA JUSTIFICATIVA

REVISÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DOS INTERVENIENTES DO SISTEMA NACIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA CABO VERDE

No contexto do Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes, Lei nº 14/VIII/2012, de 11 de julho alterada pela Lei nº 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, a Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, ARAP, deve adotar um Código de Conduta que vise o reforço da ética na atuação dos Intervenientes no setor que a mesma disciplina e supervisiona, tanto para assegurar o bom funcionamento do respetivo setor como para proteção de consumidores de bens e serviços. E, no mesmo sentido, os normativos da Contratação Pública dispõe sobre o dever de atuação ética para os Intervenientes no Sistema Nacional de Contratação Pública, prevendo que os mesmos deveres devem estar consagrados no Código de Conduta a elaborar pela ARAP.

Por conseguinte, a ARAP desempenha uma missão determinante no âmbito do Sistema Nacional de Contratação Pública, constituindo o principal órgão deste modelo de Governança na Contratação Pública de Cabo Verde.

Assim, a par do acervo legislativo já produzido com impacto positivo no domínio da contratação pública, cumpre evidenciar que a promoção de um Sistema de Contratação Pública que revele bom funcionamento, por existir concorrência, transparência, igualdade, é fator de atração singular para cativar financiamento estrangeiro e atrair e acolher os operadores económicos que estão interessados em proporcionar qualidade na prestação de bens e serviços ao Estado.

De igual modo, impõe-se compreender que, ao instituir um Sistema de Contratação Pública que assenta no Direito e na Ética de todos os seus Intervenientes, a ARAP está a desenvolver um Sistema de Contratação Pública sã, que cativa bons operadores económicos e bons prestadores de serviços, *id est*, um sistema que contribui para a afirmação do Estado de Direito, que promova o bem-estar aos cidadãos e proporciona serviços públicos de qualidade. Ao mesmo tempo, responsabilizando os Intervenientes do Sistema de Contratação Pública que desrespeitem direitos e deveres estabelecidos no Código de Conduta, a ARAP promove um Sistema de Contratação Pública íntegro, o que traduzirá em credibilidade e confiança para o País.

E, na realidade, considera-se ser de suma importância e seriedade a realização desta tarefa, sendo certo que é premente atualizar o Código de Conduta dos Intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública e reforçar o respetivo regime.

O Código de Conduta dos Intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública estabelece um conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional, fixando orientações para todos os Intervenientes no Sistema Nacional de Contratação Pública sobre medidas concretas que permitam alcançar uma maior eficácia, transparência, prestação de contas e cumprimento das melhores práticas de contratação pública.

O Código de Conduta acolhe os principais princípios do serviço público, de entre os quais se destacam os Princípios de Compromisso e de Integridade, nos termos dos quais se impõe aos Intervenientes Públicos do Sistema Nacional de Contratação Pública a observância das mais elevadas normas profissionais e de valor ético, não se esgotando tais obrigações no cumprimento da lei, indo ao encontro da política nacional de combate às práticas corruptivas e restritivas de concorrência e promovendo a confiança dos operadores económicos e do cidadão no sistema de contratação pública de Cabo Verde.

O documento encontra estruturado em sete capítulos, sendo que o primeiro trata das disposições gerais do documento, o segundo dos princípios do Sistema Nacional da Contratação Pública, o terceiro abarca a conduta esperada para as entidades adjudicantes e responsáveis pela condução do procedimento, o quarto elenca princípios norteadores da conduta dos candidatos ou concorrentes aos procedimentos de contratação pública, o quinto capítulo abarca os demais intervenientes como o júri e o gestor do contrato, o sexto aborda a aplicação do Código de Conduta e o sétimo capítulo identifica as disposições finais aplicáveis.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Código de Conduta consagra os princípios e os valores de ética e conduta profissional a observar pelos Intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública, adiante designados de ISNCP.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do presente decreto, entende-se por: ISNCP - Intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública o conjunto formado por todos aqueles que intervêm de forma direta ou indireta no processo de contratação pública, podendo ser:

Agentes Públicos: Servidores públicos e agentes públicos enquadrados nas entidades adjudicantes.

Agentes Privados: Candidatos, concorrentes, vencedores e detentores de contratos públicos.

Entidades Adjudicantes: Entidades abrangidas pelo Código da Contratação Pública (CCP) com capacidade de lançar procedimentos e assinar contratos ao abrigo do CCP.

SNCP: Sistema Nacional da Contratação Pública-é o conjunto formado por intervenientes, normas e procedimentos com vista ao funcionamento equilibrado.

Conflito de Interesses: Situação em que um ator público tem um interesse pessoal que pode influenciar o exercício imparcial e objetivo das suas funções.

Deontologia: Conjunto de regras que regem uma determinada corporação, a conduta de seus membros e suas relações com os diversos intervenientes.

Ética: Conjunto de valores práticos e normativos que pretendem indicar como os seres humanos devem se comportar, agir e ser uns com os outros e com aqueles que os cercam.

Igualdade de tratamento princípio fundamental da contratação pública que significa que todos os candidatos devem ser tratados da mesma forma pela autoridade contratante e seus agentes, em todas as etapas do procedimento.

Transparência: Um princípio fundamental da contratação pública que significa que as autoridades contratantes devem garantir a todos os candidatos informações claras e relevantes durante todo o procedimento de adjudicação de um contrato público. Este princípio de transparência implica também obrigações em termos de publicidade do andamento do procedimento e de resposta às suas ações com os respetivos documentos comprovativos, em caso de pedido de esclarecimentos, quer seja por parte dos participantes no procedimento ou de qualquer organismo de controlo ou regulação.

Artigo 3º**Âmbito de Aplicação**

1. O Código aplica-se a todos os que, no exercício das suas funções públicas intervêm no Sistema Nacional de Contratação Pública, designadamente as Entidades Adjudicantes, a todos aqueles que no exercício das funções de controlo ou em representação intervêm no processo de contratação pública, nomeadamente os responsáveis pela elaboração do Plano Anual das Aquisições, os responsáveis pela autorização das despesas, os responsáveis pela condução do procedimento, os gestores de contratos, entre outros doravante designados de Intervenientes Públicos no Sistema Nacional da Contratação Pública.
2. O presente Código aplica-se igualmente aos operadores económicos enquanto candidatos ou concorrentes em procedimentos de contratação pública, adiante designados de Candidatos ou Concorrentes no Sistema Nacional de Contratação Pública.
3. As disposições aplicam-se igualmente aos membros do júri e demais membros da equipa de avaliação dos procedimentos de contratação pública, adiante designados Equipa de Avaliação de Procedimentos.
4. A aplicação do Código de Conduta e a sua observância não dispensa a aplicação do quadro normativo que disciplina a contratação pública e a conduta do funcionário público, em especial o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, e a que prevê as diversas modalidades de responsabilidade civil, financeira, disciplinar e criminal.

Artigo 4º**Objetivos**

As normas previstas no presente Código visam estabelecer padrões de condutas de acordo com as melhores práticas internacionais em matéria de contratação pública, procurando, designadamente, assegurar que os procedimentos de contratação pública respeitam os princípios de legalidade, concorrência, transparência, imparcialidade e economicidade, promover a realização de boas práticas durante a fase de formação dos contratos públicos, assegurando que todos os ISNCP pautem a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade profissionais, e garantir uma gestão transparente, responsável, criteriosa e prudente do dinheiro público.

CAPÍTULO II**Princípios Gerais do Sistema Nacional de Contratação Pública****Artigo 5º****Princípio da Legalidade**

1. Os ISNCP devem atuar em obediência à lei, devendo a sua conduta reger-se pelo Direito e pelo cumprimento dos normativos estabelecidos para a contratação pública e no presente Código de Conduta.

2. Todos os Intervenientes no Sistema Nacional de Contratação Pública devem cumprir o presente Código, devendo a ARAP orientar os ISNCP no sentido de os mesmos emitirem Declarações de Compromisso Ético nos procedimentos de contratação pública, com vista ao cumprimento do Código e de Políticas de Contratação Pública Social e Ambientalmente Responsável.

3. A ARAP deve igualmente promover a celebração de Pactos de Integridade entre os Intervenientes do Sistema Nacional da Contratação Pública e Monitores Independentes da Sociedade Civil, com vista a assegurar os mais elevados níveis de transparência, responsabilização e participação nos procedimentos de contratação pública.

Artigo 6º

Princípio da Concorrência

1. Todos os ISNCP devem observar as regras do mercado da contratação pública, devendo promover situações de concorrência efetiva e evitar a adoção de qualquer prática restritiva da mesma.

2. Os ISNCP devem adotar práticas conforme com a legislação internacional ratificada pela República de Cabo Verde que vise prevenir e combater a corrupção, devendo, de igual modo, procurar sensibilizar os cidadãos em geral para a necessidade de exercício de controlo social da gestão pública.

3. Os ISNCP devem denunciar à ARAP os comportamentos que revelem acordos ou práticas concertadas que tenham como objeto ou efeito impedir, falsear ou restringir a concorrência.

Artigo 7º

Princípio da Transparência

O Sistema Nacional da Contratação Pública assenta no princípio da transparência, devendo existir, no contexto da legislação em vigor relativa à contratação pública, direito à informação procedimental e acesso aos documentos, bem como deveres de publicidade.

Artigo 8º

Princípio da Boa-fé e Lealdade

1. Os ISNCP devem assumir um compromisso de boa-fé e de lealdade e de colaboração entre si, empenhando-se em salvaguardar a credibilidade, a confiança, o prestígio e o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Contratação Pública, devendo agir com honestidade, empenho e ética profissional.

2. No âmbito do Sistema Nacional de Contratação Pública, os ISNCP devem relacionar-se com lisura e honestidade, devendo agir segundo as regras da boa-fé e pautar a respectiva conduta por padrões éticos que sejam genérica e socialmente aceites, devendo alertar a

Entidade Reguladora para as situações de desrespeito à legislação em vigor e ao presente Código.

3. Os ISNCP devem abster-se de estabelecer contactos com os meios de comunicação social sobre assuntos relativos aos procedimentos de contratação pública e aos respetivos Intervenientes, e emitir juízos de valor que podem ser considerados atentatórios à credibilidade de todo o Sistema.

4. Todos os ISNCP devem prestar à ARAP colaboração solicitada ou que se afigure útil ou necessária, não devendo adotar quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das respetivas competências.

Artigo 9º

Princípio da Imparcialidade e Independência

1. O Sistema Nacional de Contratação Pública deve assentar no princípio da imparcialidade e independência, devendo os Intervenientes Públicos tratar de forma imparcial todos os operadores económicos que consigo se relacionem e tomar as medidas adequadas para impedir, identificar e resolver eficazmente conflitos de interesses que surjam nos procedimentos de contratação, de modo a preservar a isenção administrativa e evitar qualquer distorção da concorrência.

2. O conceito de conflito de interesses engloba, no mínimo, qualquer situação em que um Interveniente Público (ou de quem age em seu nome), que intervém no Sistema Nacional de Contratação Pública, designadamente que participa na condução do procedimento de contratação ou que possa intervir no mesmo ou determinar o seu resultado, tem direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência.

3. Os Intervenientes Públicos do Sistema Nacional de Compras Públicas devem, através de declarações de conflito de interesses, mencionar, por escrito, qualquer interesse pessoal resultante de ligações especiais com algum candidato ou concorrente ou potencial candidato ou concorrente envolvido nos procedimentos de contratação, pedindo, nesse caso, escusa de participação no procedimento.

4. Os Operadores Económicos devem, através de declarações de conflito de interesses, mencionar, por escrito, aquando da apresentação da proposta, qualquer interesse pessoal resultante de ligações especiais com algum Interveniente Público.

CAPÍTULO III

Dos Responsáveis pela Condução do Procedimento

Artigo 10º

Princípio da Legalidade e da Prossecução do Interesse Público

1. Os Intervenientes Públicos atuam de acordo com a lei, aplicando as normas estabelecidas no Código de Contratação Pública e demais legislações em vigor, devendo

prosseguir o interesse público no respeito pelos direitos e interesses dos diversos Intervenientes no Sistema Nacional de Contratação Pública.

2. Os Intervenientes Públicos devem tratar de forma justa todos os demais Intervenientes no sistema de Contratação Pública, velar por garantir que as decisões que afetem os respetivos direitos ou interesses sejam proporcionais, tenham uma fundamentação e o seu conteúdo seja conforme com o Direito.

3. O Sistema Nacional da Contratação Pública objetiva a otimização das necessidades coletivas, devendo os Intervenientes Públicos do Sistema pautar a sua atuação pelo princípio da eficiência e sustentabilidade económica, social e ambiental.

Artigo 11º

Princípio da Igualdade e da não Discriminação

Os Intervenientes Públicos devem tratar a todos com imparcialidade, abstendo-se de quaisquer comportamentos discriminatórios, baseados em nacionalidade, raça, sexo, deficiência, idade, origem étnica ou social, nas características genéticas, na língua, convicções políticas, ideológicas, religiosas, na pertença a uma minoria nacional, na propriedade ou no nascimento.

2. Em qualquer situação relativa à contratação pública, os Intervenientes Públicos devem atuar com cortesia, tolerância e respeito, e abster-se de qualquer comportamento que possa ser tido como ofensivo, garantindo o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.

Artigo 12º

Princípio da Boa Administração e Eficiência

1. Os Intervenientes Públicos devem desempenhar as suas funções com eficiência e responsabilidade, dedicando-se com empenho e obediência aos princípios previstos neste Código e demais normas aplicáveis, devendo atuar no estrito cumprimento dos limites das respetivas competências, seguindo as práticas habituais e as orientações da ARAP.

2. Os Intervenientes Públicos devem assumir um comportamento de honestidade, respeito, cooperação e clareza de comunicação para com os restantes, contribuindo assim para a manutenção de um ambiente propício para a efetiva aplicação do Código de Contratação Pública e demais legislação.

3. Os Intervenientes Públicos e todos os que atuem em seu nome devem respeitar as expectativas legítimas e razoáveis que os Intervenientes Privados do Sistema Nacional de Contratação Pública possam ter e, se necessário, aconselharem os mesmos sobre o modo como deve ser tratada uma questão que recaia na sua esfera de competências e sobre o procedimento a seguir durante essa tramitação.

Artigo 13º**Princípio da Confidencialidade**

1. Os Intervenientes Públicos devem guardar sigilo e reserva de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar os princípios do sistema, em especial quando aquela seja de carácter confidencial nomeadamente nos casos de solicitação de confidencialidade das propostas, informações recebidas durante a reparação do procedimento e demais situações legais.
2. Os Intervenientes Públicos estão adstritos ao dever de guardar, proteger e preservar, sob rigoroso sigilo sobre tudo o que respeite a procedimentos de contratação pública durante as fases em que não pode existir conhecimento público, bem como sobre os fatos ou informações cujo conhecimento por parte de um concorrente seja suscetível de causar prejuízos ao outro.
3. Nos contatos com os concorrentes e com o mercado em geral e sem prejuízo do dever de sigilo, os Intervenientes Públicos estão adstritos à máxima descrição e particular cautela, tanto na forma e conteúdo como nos meios utilizados para a transmissão de informações. Não podendo, quando em causa estejam dados pessoais relativos a pessoas individuais, utilizá-los para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas a utilizá-los.

Artigo 14º**Prevenção de Patologias Corruptivas**

1. Os Intervenientes Públicos não devem aceitar ou solicitar quaisquer vantagens ou favores, incluindo empréstimos, prendas ou outros benefícios de pessoas com as quais travem conhecimento e/ou estejam em contato direto, por força do exercício da sua atividade profissional.
2. Os Intervenientes Públicos devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva na contratação pública, nomeadamente a criminalidade económica e financeira, branqueamento de capitais, tráfico de influências, apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, peculato, participação económica em negócios, abuso de poder ou violação do dever de segredo, aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública, dando especial atenção a qualquer forma de pagamentos, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas.
3. No caso de verificação de qualquer um dos comportamentos mencionados no número anterior, suscetível de constituir infração penal e/ou disciplinar, deve participar-se à ARAP e à autoridade disciplinar competente, conforme os casos, fornecendo todas as provas e comunicando todos os factos de que tenham conhecimento que indiciem suspeita de fraude, corrupção, obstrução, coerção ou de qualquer outra atividade ilegal lesiva.
4. A eventual omissão do dever de denúncia ou participação é suscetível de gerar responsabilidade disciplinar e/ou penal, nos termos da legislação em vigor.

5. Os entes públicos devem ter a garantia de não virem a ser objeto de represálias e de tratamento discriminatório ou não equitativo, nos casos previstos no nº 3 do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Dos Candidatos ou Concorrentes no Procedimento

Artigo 15º

Da Integridade e Lealdade Concorrencial

Os operadores económicos que atuam no Sistema Nacional de Contratação Pública devem assumir entre si e perante os demais intervenientes um comportamento de boa-fé, cooperação, honestidade e lealdade, devendo contribuir para a credibilidade do Sistema Nacional de Contratação Pública e para a manutenção de um ambiente propício para a efetiva aplicação dos normativos legais da Contratação Pública.

Artigo 16º

Responsabilidade Ambiental e Social

1. Os operadores económicos na prestação de bens e serviços, devem esforçar-se por cumprir os pressupostos de uma contratação pública socialmente responsável, devendo, designadamente, cumprir os direitos dos trabalhadores, tais como os afirmados nas convenções internacionais, como a OIT, bem como a demais legislações nacionais em matéria laboral, incluindo o direito ao salário, saúde e segurança social.

2. Os operadores económicos devem pautar a sua atuação pelos princípios da responsabilidade e sustentabilidade social e ambiental.

Artigo 17º

Dever de Informação

Os candidatos ou concorrentes no procedimento de contratação pública, estão obrigados a fornecer informação sempre que solicitada, sendo alvo de sanção a apresentação de documentos falsos, assim como a prestação de falsas declarações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18º

Proibição do Conluio

1. É proibido o conluio, ou qualquer outra forma de associação ilegal, sendo constituído uma grave violação do princípio da concorrência, devendo ser punível e a sanção a ser aplicável aos infratores, nos termos da legislação em vigor.

2. São proibidas quaisquer práticas concertadas, decisões de associação de empresas bem como a celebração de acordos entre operadores económicos que tenham por objeto ou como efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência.
3. A ARAP procede à análise de todas as denúncias que lhe forem transmitidas pelos Intervenientes no Sistema Nacional de Contratação Pública e à eventual abertura do processo contraordenacional com vista a sancionar as práticas de colusão.

Artigo 19º

Práticas Coercivas

Os operadores económicos estão proibidos de atuar no sentido de prejudicar, causar dano ou ameaçar direta ou indiretamente qualquer interveniente com o objetivo de influenciar ilicitamente a sua participação num procedimento de contratação pública.

CAPÍTULO V

Da Equipa de Avaliação do Procedimento

Artigo 20º

Júri do Procedimento

Não pode ser nomeado membro do júri quem tenha participado no procedimento ou que tenha elaborado ou apoiado na elaboração dos documentos do procedimento.

O júri do procedimento deve respeitar os princípios da Contratação Pública e avaliar os procedimentos em respeito aos critérios e ponderações previamente estabelecidos pela entidade adjudicante, não podendo interferir com base em pressupostos pessoais ou de qualquer outra natureza.

Sempre que for necessário efetuar correções de lapsos que não interfiram nos critérios ou ponderação da avaliação, deve ser devidamente registado.

Os membros do júri e equipa de apoio não podem divulgar qualquer informação a que tenha acesso no decurso da sua atuação, fora dos momentos previstos.

Artigo 21º

Gestor do Contrato

É dever do gestor do contrato primar para que o contratado execute fielmente o contrato, atentando-se para o cumprimento dos prazos, gerenciando os processos de modo eficiente.

CAPÍTULO VI

Da Aplicação do Código de Conduta

Artigo 22º

Divulgação e Acompanhamento

1. A ARAP deve promover a adequada divulgação do presente Código de Conduta, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecidos, devendo promover a divulgação do Código através da respetiva publicação no seu website e envio para publicação noutros meios de comunicação aprovados pelo Conselho de Administração.
2. Em casos de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os ISNCP devem consultar a ARAP, competindo ao respetivo Conselho de Administração esclarecer quanto ao sentido das normas do presente Código.
3. A ARAP deve procurar instituir Sistemas de Verificação e de Monitorização durante a vigência dos contratos, com vista a averiguar o cumprimento do Código e melhorar as práticas de conduta dos ISNCP, mormente no que respeita ao cumprimento das Declarações de Compromisso ético e de respeito pelas Políticas de Contratação Pública Social e Ambientalmente Responsável pelos ISNCP.

Artigo 23º

Dever de Comunicação

1. As eventuais violações aos princípios e regras descritas neste Código de Conduta devem ser comunicadas à ARAP, por escrito, independentemente do local e circunstâncias em que ocorram, e com a descrição pormenorizada dos factos, em suporte papel ou digital.
2. Perante uma denúncia de alegada violação do presente Código de Conduta, esta será analisada pela Comissão de Resolução de Conflitos da ARAP.
3. Recebida a comunicação, a ARAP deve mandar instaurar um inquérito para apurar os factos, nos mesmos termos em que são apreciados e decididos os recursos interpostos nos procedimentos de Contratação Pública nos termos previstos no Código de Contratação Pública e no Estatuto da ARAP.
4. Sem prejuízo da aplicação da demais legislação em vigor relativa aos regimes de responsabilidade, a violação do presente Código de Conduta pelos Intervenientes Públicos do Sistema Nacional de Contratação Pública pode ser sancionada disciplinarmente.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 24º

Suspeições e Impedimentos

Sem prejuízo do disposto no presente código, é aplicável aos envolvidos no procedimento o disposto na lei geral sobre impedimento e suspeição dos titulares dos órgãos públicos e funcionários da Administração Pública.

Artigo 25º

Produção de Efeitos

1. O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. É revogado o anterior Código aprovado pela Deliberação nº 07/2017 de 30 de maio, publicada no Boletim Oficial, II Série, nº 28, de 06 de junho de 2017.
2. Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, na Praia, aos 05 de agosto de 2026. O Conselho de Administração, Samira Alexandra Fernandes Duarte-Presidente e Nilda Maria Nunes Gonçalves Dias-Administradora Executiva.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

